



PROJETO DE LEI Nº 027/2019

Autoria: Vereador Eli Stefanello.

Súmula: Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Corbélia - PR. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa proibir a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam. Acompanha o dossiê o texto do projeto e a justificativa. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de regulamentação de licitações e contratações é de iniciativa comum dos poderes municipais, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 11, inciso III e artigo 42.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto proibir a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, a proposta encontra amparo legal, que de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 23 de julho de 2019.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485